



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2146, DE 31 DE AGOSTO 2009**

Altera o art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999.

**Data de Criação**

31/08/2009

**Data de Publicação**

01/09/2009

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10122, de 01/09/2009

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Edificação e Obras
- Habitação

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.146, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera o art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei n. 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** O Conselho Estadual de Habitação será composto por representantes do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Executivos Municipais e da Sociedade Civil.

§ 1º A coordenação do Conselho Estadual de Habitação – CEH, será exercida pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHAB, que proporcionará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

§ 2º A Presidência do CEH será exercida pelo Secretário Estadual de Habitação de Interesse Social.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do CEH, garantido o princípio democrático de escolha dos representantes e a proporção mínima de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I, II e III e suas respectivas alíneas do art. 6º da Lei n. 1.312, de 1999.

Rio Branco, 31 de agosto de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre